

Consulta pública

Requerente: Agrozol - Agro Pecuária do Zêzere, S.A.

Instalação: Instalação Avícola de Rebelo

Localização: Freguesia de Ferreira do Zêzere, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, 2240-000

Entidade Coordenadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Encontra-se a decorrer nesta Agência o processo de **Licenciamento Único de Ambiente** da instalação acima identificada, sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro (RJAIA) e, abrangida pela categoria 6.6 a) do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, a partir de **28 de abril de 2020**, no **Portal Participa** (<http://participa.pt>).

Decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, dada a infeção epidemiológica por COVID-19, a consulta pública inicia-se na referida data e findo o Estado de Emergência decorrerá por mais **30 dias**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no **Portal Participa** ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por carta para a Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora ou para o *email* geral@apambiente.pt, dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, e até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pesca de Lisboa e Vale do Tejo, só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.



A emissão da Licença Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada.

Alfragide, abril de 2020

A Diretora do Departamento de
Gestão e Licenciamento Ambiental da APA,

I. P. 

Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas pelo
Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)